



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA
MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 025/78.

"Dispõe sobre a nova redação ao artigo 84 e seu parágrafo único da Lei nº 026 de 05 de outubro de 1977".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 84 e seu parágrafo único da Lei nº 026 de 05 de outubro de 1977 (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 84- Os requerimentos para efeito de defesa ou reclamação de valores lançados a débito do requerente ou requerentes, ficam desobrigados do depósito prévio.

Parágrafo único - Será dentro do prazo legal, comunicado ao requerente ou requerentes da decisão proferida."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 02 de outubro de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso


Antonio Rezardo Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às 17/10/78, no livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra.


Secretaria